

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 03/12

DISPONIBILIDADE DE EXCEDENTES FINANCEIROS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Resoluções Nº 50/03, 39/04, 04/06 e 32/08 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que, em virtude das Resoluções GMC Nº 39/04, 04/06, 32/08 e o DI Nº 14/06 da LXIV Reunião Ordinária do Grupo Mercado Comum, a Secretaria do MERCOSUL foi autorizada a utilizar recursos de excedentes financeiros para fins específicos.

Que é necessário outorgar a condição de excedentes disponíveis aos saldos remanescentes não utilizados nos casos em que os fins específicos foram cumpridos em sua totalidade.

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º – Dispor que os saldos de recursos excedentes alocados pelas Res. GMC Nº 39/04, 04/06, 32/08 e pela LXIV Reunião Ordinária do Grupo Mercado Comum retornem à conta de excedentes disponíveis da Secretaria do MERCOSUL. A totalidade dos referidos saldos perfaz o montante de US\$ 49.373 (quarenta e nove mil, trezentos e setenta e três dólares estadunidenses), integrado da seguinte maneira:

- US\$ 34.127 (trinta e quatro mil cento e vinte e sete dólares estadunidenses) provenientes da alocação efetuada pela Res. GMC Nº 39/04.
- US\$ 10.656 (dez mil seiscentos e cinquenta e seis dólares estadunidenses) provenientes da alocação efetuada pela Res. GMC Nº 04/06.
- US\$ 1.474 (mil quatrocentos e setenta e quatro dólares estadunidenses) provenientes da alocação efetuada pela Res. GMC Nº 32/08.
- US\$ 3.116 (três mil cento e dezesseis dólares estadunidenses) provenientes da alocação efetuada na LXIV Reunião Ordinária do Grupo Mercado Comum.

Art. 2º – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.



LXXXVII GMC – Buenos Aires, 19/IV/12.